

PROJETO DE LEI Nº 3.582, DE 2004 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº 193

Adicione-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. A instituição privada de ensino superior que aderir ao PROUNI passará por um processo de pré-qualificação, realizado pelo Ministério da Educação, para análise de seu projeto pedagógico.

Parágrafo único. As instituições federais de ensino superior deverão proceder a parcerias com as instituições privadas de ensino superior no campo pedagógico, técnico e científico, em busca do aperfeiçoamento da qualidade e da eficiência do Programa.”

JUSTIFICATIVA

Entre 1998 e 2002 a participação do setor privado na educação superior saltou de 78% para 88% (fonte: INEP/MEC). Nessa expansão, como demonstra a análise dos dados das últimas avaliações (antigo Provão), prevaleceu a opção pela quantidade em detrimento da qualidade.

Visa à emenda ora apresentada definir um mecanismo que contribua para barrar o credenciamento das instituições, cujo ensino seja de qualidade duvidosa. Além, de determinar as instituições federais de ensino superior à tarefa de monitorar e aperfeiçoar a qualidade dos cursos ofertados pelas instituições privadas participantes do Programa.

Desta forma, contemplados os mecanismos aqui propostos, poderá ser garantido parâmetros para uma educação superior que contribua com o projeto de desenvolvimento econômico, educacional, científico e tecnológico do país a serviço da inclusão social e da diminuição das desigualdades sociais de nosso povo.

Sala das Sessões, de maio de 2004.

Alice Portugal
Deputada Federal

